Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1116/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17262/2013
PROTOCOLO	:	1451155
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO/LOCAÇÃO Nº 078/2013/SEJUSP
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	PEREIRA E SOTO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER DE PONTA PORÃ/MS, ASSIM DISCRIMINADO: PRÉDIO Nº 617 DA RUA 7 DE SETEMBRO EM PONTA PORÃ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER DE PONTA PORÃ/MS, ASSIM DISCRIMINADO: PRÉDIO Nº 617 DA RUA 7 DE SETEMBRO EM PONTA PORÃ/MS. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Locação nº 078/2013 (peça 7), oriundo da dispensa do procedimento licitatório, estando sob análise o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo/Locação nº 078/2013/SEJUSP, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS,** CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, como Locatária, neste ato representado pelo Secretário de Justiça e Segurança Pública, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacinci, CPF nº 179.756.207-00, e a empresa **PEREIRA E SOTO – LTDA.,** CNPJ/MF nº 04.566.407/0001-31, representada neste ato pelo Sr. Olávio Luckemeyer, como Locadora, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 9º, 10, II, e artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de imóvel destinado à instalação da Delegacia de Atendimento à Mulher de Ponta Porã/MS, assim discriminado: Prédio nº 617 da Rua 7 de setembro em Ponta Porã/MS, com o contrato no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 7/10/2013 a 6/10/2014, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante termo aditivo.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-2604/2014 (peça 11) que decidiu pela legalidade e regularidade da contratação direta por dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 078/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Em sua análise conclusiva- ANA–2ICE–97/2015 (peça 16), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 078/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-6291/2015 (peça 17), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, nos termos do artigo 120, §4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo o exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo/Locação nº 078/2013/SEJUSP.

Em 1º/10/2014, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo/Locação nº 078/2013/SEJUSP (peça 15), com o objeto de reajustar o valor do contrato de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), um reajuste de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme previsão contratual. Ao mesmo tempo, foi juntada aos autos, justificativa a prorrogação (peça 15), está apoiada na facilidade acesso aos usuários policiais e o espaço físico é suficiente para o desenvolvimento dos serviços policiais e acomodação dos servidores, salientando a necessidade da Polícia Civil permanecer no imóvel que ocupam desde o ano de 2013, com autorização do ordenador de despesas (peça 15), e devidamente instruído e respaldado pelo parecer jurídico (peça 15).

Ocorreu à publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo/Locação nº 078/2013/SEJUSP, em 20/10/2014 (peça 15-pág. 1), portanto, observou o prazo legal vintenário estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº

035/2011, bem como sua remessa a Corte de Contas, que ocorreu em 29/10/2014 (peça 15-pág. 4), respeitando o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo/Locação nº 078/2013/SEJUSP, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS,** CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, como Locatária, neste ato representado pelo Secretário de Justiça e Segurança Pública, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacinci, CPF nº 179.756.207-00, e a empresa **PEREIRA E SOTO – LTDA.,** CNPJ/MF nº 04.566.407/0001-31, representada neste ato pelo Sr. Olávio Luckemeyer, como Locadora;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato, e emita análise do Segundo Termo Aditivo e da execução, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator